



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeccerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 216/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MIZ TOPOGRAFIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Juruá, nº. 46, sala 301, bairro da Graça, em Belo Horizonte - MG, CEP: 31.140-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.857.908/0001-68, neste ato representada pelo sócio Sr. Igor Augusto de Carvalho Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.662.956-83, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 098/2020, Dispensa de Licitação nº. 033/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de inspeção e conferência, por meio de análise técnica, da pavimentação asfáltica executada neste Município, nos termos do contrato administrativo nº. 160/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor unitário disposto na tabela abaixo, perfazendo o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

| QUANT | UNID | DESCRIÇÃO DO OBJETO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO GLOBAL |
|-------|------------------|---|----------------|--------------|
| 25 | Ponto de análise | Análise técnica por meio da extração de corpo de prova do tipo Janela para inspeções individuais de pontos estratégicos ao longo das vias pavimentadas em CBUQ. | R\$ 240,00 | R\$ 6.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A **CONTRATADA** deverá analisar e conferir se os serviços e materiais empregados na pavimentação de vias públicas, estão em conformidade com as condicionantes do contrato administrativo nº. 160/2020 que regulou a execução dos serviços.

3.2 Deverá ser conferida, por meio de análise em diversos pontos estratégicos das vias pavimentadas, se foi aplicada a espessura do asfalto conforme projeto, o qual foi elaborado visando suportar o trânsito local.

3.3 Deverão ser conferidos os materiais aplicados e métodos utilizados na pavimentação asfáltica se estes condizem com as normas vigentes, ABNT e projetos fornecidos pela Prefeitura.

3.4 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

3.5 A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser atribuída a profissionais devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 501: 02.07.01.15.452.0022.1129-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ao final da prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia após a data de emissão e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Obras e Transportes desta Prefeitura.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

6.2 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

8.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, acompanhamento, fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Guilherme Oliveira, o qual fica denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.2 A CONTRATADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

9.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

10.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

10.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução, inexecução total ou parcial**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

10.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.8.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

11.2 O prazo para execução total dos serviços é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

12.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

12.3 Disponibilizar os equipamentos e mão de obra qualificada, bem como suprir todas as necessidades de fretes, montagem e desmontagem de equipamentos, se necessário.

12.4 Responsabilizar-se pelas despesas com a equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

12.5 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico pela Secretaria Requisitante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.

13.3 Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

13.5 Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

14.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 18 de agosto de 2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretaria Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeccerica.mg.gov.br

CONTRATADA: MI2 TOPOGRAFIA ENGENHARIA E
MEIO AMBIENTE LTDA.-ME

Sr. Igor Augusto de Carvalho Gomes
CPF/MF nº. 037.662.956-83

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica

Visto: / _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico

